12

### PORTARIA Nº 550, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 322/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807032, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. lº Fica recredenciada a Faculdades OPET, situada à rua Nilo Peçanha, nº 1.635, Bom Retiro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. (OPET), com sede no mesmo e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

blicação.

### MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 551, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 355/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014509, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:
Art. 1º Fica recredenciada a Escola de Medicina Souza Mar-

ques da Fundação Técnico Educacional Souza Marques, com sede na Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Bairro Cascadura, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, com sede no mesmo endere-

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7°, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MENDONCA FILHO

# PORTARIA Nº 552, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 383/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076902, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI de Belo Horizonte, situada na Avenida Afonso Pena, nº 1.500, bairro Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede na Avenida do Contorno, nº 4456, bairro Funcionários, no

município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de majo de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### MENDONÇA FILHO

# PORTARIA Nº 554, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 701/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305140, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado para oferta de cursos de pós-gra duação lato sensu na modalidade a distância o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), localizado à Rua Ceará nº 972, de 506 a 2200, lado par, Bairro Santa Fé, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### MENDONCA FILHO

### PORTARIA Nº 555, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 818/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403495, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável,

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Teologia Fortaleza (FATEFOR), a ser instalada no mesmo endereço de sua mantenedora, o Colégio Alfa e Ômega Ltda. - ME, com sede na Rua General Sampaio, nº 1525, até 1167/1168, bairro Centro, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei n 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

### MENDONCA FILHO

#### PORTARIA Nº 556, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 64/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201110662, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Araraquara, com sede na Rua Miguel Cortez nº 50, no Município de Araraquara, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo (IESP), com sede no Município de São Paulo.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido

pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

### MENDONCA FILHO

## PORTARIA Nº 557, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 101/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201404670, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Inova (Inova), a ser instalada na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 664, bairro Centro, no município de Palmas, no estado do Paraná, mantida por LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda- ME, com sede no mesmo endereço

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7°, do Decreto n° 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n° 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MENDONÇA FILHO

#### DESPACHOS DO MINISTRO Em 17 de abril de 2017

Processo, no: 23000 007734/2015-18

Interessada: Universidade Federal de Uberlândia Assunto: Processo Administrativo Disciplinar - PAD DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 0584/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, determino a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, acerca da escolha do imóvel destinado a sediar o campus da UFU em Patos de Minas, bem como outras irregularidades que porventura surjam no curso de seu trabalho e guardem conexão com os objetos descritos no Parecer supramencionado.

os termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 68/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Agronegócio Paraíso do Norte - FAPAN, mantida pelo

Instituto Paraíso do Norte de Educação e Cultura Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES nº 313, de 15 de julho de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 00732.000859/2017-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 8/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos su-periores na modalidade a distância, da Faculdade Ateneu (FATE), com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Bairro Messeiana Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede, onde também funcionará o polo de apoio presencial, a partir da oferta dos cursos de

cionara o poio de apoio presencial, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ambos com 300 (trezentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201355798.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 17/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação forugáte la constante de Educação forugáte de Câmara Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Santos Dumont (FACIG), com sede na Avenida Getúlio Vargas 547, bairro Centro, no município de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional São José, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200900842.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 022/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade de Almenara (AL-FA), com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, Bairro São Pedro, Município de Almenara, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda. - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial localizados nos seguintes endereços: Avenida Pedro Nolasco, Nº 1376, Bairro Centro, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais; Rua das Flores, N°s 955 e 965, Bairro Centro, Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, e Rua Engenheiro Celso Murta, Nº 600, Bairro Doutor Laerte Laender, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, conforme consta do processo e-MEC nº 201405022.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 24/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas (FCCAE), com sede na Avenida Ernani Cardoso, nº 335, Bairro Cascadura, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Técnico-Educacional Souza Marques, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7°, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073580.

Nos termos do art. 2° da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de

1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 39/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento para a oferta de ensino superior na modalidade a distância da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com sede na Cidade Universitária, Campus I, s/n, bairro Castelo Branco, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela Universidade Federal da Paraíba, com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme

consta do processo e-MEC nº 201503182. Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 52/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Retama, a ser instalada à Quadra, 401 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 5040, Plano Diretor Sul, no município de Palmas, estado de Tocantins, mantida pela Adhara Educacional - Consultoria em Educação e Participações Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa  $\rm n^o$  1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201415361.